

CONTRATO DE ADESÃO PARA LICENCIAMENTO E USO DO SOFTWARE - NDDCARGO (Modelo Padrão)

Por este instrumento particular de formalização, na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

De um lado, como proprietária legal da marca do NDD Cargo, a **NDD LOG LTDA**, com sede à Rua Heitor Villa Lobos, 525 - São Francisco, Lages - SC, CEP 88.506-400 inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.011.836/0001-92, isenta de Inscrição Estadual, doravante denominada **PROPONENTE**, representa neste ato por seu representante legal infra-assinado.

Do outro, qualificado na proposta comercial, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Têm, entre si, justo e contratado o presente **CONTRATO DE ADESÃO PARA LICENCIAMENTO E USO DE SOFTWARE**, para utilização das funcionalidades do software NDD Cargo para uso da plataforma e as funcionalidades de gestão de logística oferecidas para a **CONTRATANTE**, tendo estabelecido neste documento as regras acordadas para tal.

Cláusula 1ª DO OBJETO

Parágrafo Primeiro. O objetivo deste **Contrato de Adesão para Licenciamento e Uso de Software**, simplesmente denominado de **Contrato de Adesão**, é estabelecer o licenciamento de uso em caráter temporário e não-exclusivo, por parte da **PROPONENTE**, do NDD Cargo para o **CONTRATANTE**, permitindo o acesso e uso de funcionalidades nativas do software e plataforma, bem como atualizações futuras ao software em formato SAAS (Software as a Service).

Parágrafo Segundo. A **PROPONENTE** disponibilizará ao **CONTRATANTE** acesso ao NDD Cargo por meio de portal web e/ou APIs de integração, com credenciais individuais de uso, possibilitando o acompanhamento de operações, consultas, geração de relatórios e gestão financeira vinculada aos módulos contratados.

Parágrafo Terceiro. O presente instrumento confere apenas e tão somente o direito de uso do software e aqueles assegurados pela Lei de Programa de Computador n. 9.609/98, não visando nem permitindo, sem ressalvas, a transferência da propriedade ou dos direitos autorais, do qual permanece exclusivamente ao **PROPONENTE**. O software ora contratado é um aplicativo de propriedade da **PROPONENTE**, não sendo o código fonte objeto deste instrumento. Desta forma, o presente Contrato não implica a transferência de propriedade do código fonte, suas funcionalidades, layout, marcas ou qualquer outro direito de propriedade do software.

Parágrafo Quarto. O software ofertado neste Contrato de Adesão é fornecido em seu formato padrão, estendido a todos os Clientes Contratantes. Caso o **CONTRATANTE** solicite customizações à sua licença, as customizações eventualmente contratadas, seu valor, manutenção, suporte e correção de eventuais erros serão serviços tratados em nova proposta comercial, a qual será vinculada ao presente contrato, e contera as especificações relativas às condições de gestão destes ativos personalizados, acoplados ao código padrão do software.

Parágrafo Quinto. O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os serviços que foram contratados são exatamente aqueles previstos nas Propostas Comercial e Técnica, não estando o **PROPONENTE** obrigada a fornecer outra funcionalidade, melhoria ou recurso incorporado ao sistema após a assinatura deste Contrato.

Cláusula 2ª DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE, MARCAS, PATENTES E DIREITOS AUTORAIS

Parágrafo Primeiro. A **PROPONENTE** declara que o "NDD Cargo" e suas funcionalidades são de sua legítima propriedade sendo detentora de todos os direitos autorais, industriais e intelectuais do software por ela desenvolvido e aqui comercializados.

Parágrafo Segundo. A **PROPONENTE** se declara detentora de todos os direitos da marca "NDD Cargo" em sua totalidade, bem como de suas partes ou componentes individuais que constituem ou possam constituir obras ou partes de obras em separado, assim como dos direitos conexos relativo as mesmas – tais como, mas não limitados a, inventos, aprimoramentos, atualizações, melhorias, ideias, etc. - e, assim, que tem poderes para ceder a licença de uso para o **CONTRATANTE**, na sua totalidade, bem como com relação as suas partes ou obras que o compõem, tudo para os fins previstos no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. O **CONTRATANTE** fica expressamente impedido de:



NDDC002 - 1/9

- a) vender, ceder, transferir, alugar ou sublicenciar o referido software contratado a qualquer outra pessoa natural ou jurídica, seja de direito público ou privado, mesmo que de sua propriedade ou de seus proprietários, coligada, controlada ou controladora, bem como empresas do mesmo grupo econômico, sem prévia e expressa autorização escrita dada pela **PROPOSTANTE**;
- b) copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, desenvolver novas versões ou elaborar programas derivados do software contratado ou de qualquer de suas partes e componentes, sem prévia e expressa autorização escrita dada pela **PROPOSTANTE**.

Parágrafo Quarto. Caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Parágrafo Terceiro desta cláusula, o **CONTRATANTE** deverá arcar com a indenização por perdas e danos e lucros cessantes decorrentes dos prejuízos causados, não obstante eventuais cominações legais referentes ao descumprimento de propriedade intelectual.

Parágrafo Quinto. A **PROPOSTANTE** não se responsabiliza por quaisquer informações registradas no software, exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, que acarretem perdas e danos, direta ou indiretamente, incluindo-se prejuízos ou eventuais perdas de receitas, lucros cessantes, danos à base, danos morais ou quaisquer outros fatos que venham a ocorrer prejuízos de qualquer natureza ao **CONTRATANTE** ou seus terceiros, pelo desatendimento das instruções de uso.

Parágrafo Sexto. O **CONTRATANTE** é responsável por zelar pelos direitos de propriedade intelectual da plataforma NDD Cargo e suas funcionalidades, não podendo fazer e nem permitir o uso de engenharia reversa ou técnicas que possam ferir os referidos direitos.

Cláusula 3ª DO SUPORTE TÉCNICO AO NDDCARGO

Parágrafo Primeiro. O **PROPOSTANTE** prestará suporte técnico e realizará manutenções apenas no que se refere ao software contratado. Suporte Técnico é o fornecimento de informações e orientações de modo a permitir o uso correto dos softwares, corrigindo falhas na sua operação, detectando erros, melhorando o aproveitamento das funções e recursos dos sistemas. Em caso de clientes comercializados diretamente, o **PROPOSTANTE** prestará suporte de 2º e 3º níveis ao **CONTRATANTE** através de plataforma WEB para abertura de chamados.

Parágrafo Segundo. Entende-se por suporte de 1º, 2º e 3º nível:

- a) 1º nível compreende o suporte realizado pela equipe do **CONTRATANTE** onde o software está instalado, sendo que o operador ou usuário do sistema entrará em contato com a pessoa que recebeu as instruções de uso do aplicativo. Caso este não consiga tirar as dúvidas ou resolver o caso, passará para o segundo nível.
- b) 2º nível compreende o atendimento prestado pela **PROPOSTANTE** diretamente ao **CONTRATANTE** para solucionar problemas oriundos do software.
- c) 3º nível compreende o atendimento que não pode ser solucionado no 2º nível e depende diretamente do acionamento ao setor de desenvolvimento da **CONTRATANTE** para solucionar o problema.

Parágrafo Terceiro. O suporte técnico previsto nos parágrafos acima é limitado a **8 (oito) horas por dia, das 08h00min ao 12h00min e das 14h00 às 18h00min, de segunda a sexta-feira (8x5)** e não implicará na cobrança de qualquer valor do **CONTRATANTE**. O suporte técnico para a realização de migrações e atualizações, além de outras necessidades suplementares do **CONTRATANTE**, não estão incluídas no valor estipulado do presente instrumento.

Parágrafo Quarto. A **PROPOSTANTE** prestará o Serviço de Suporte observando os padrões e acordos de nível de serviço – SLA previsto a seguir:

- a. Por meio do presente SLA a **PROPOSTANTE** tem como objetivos, dentre outros, padronizar o atendimento, prover melhores serviços de suporte e criar relacionamento benéfico com o **CONTRATANTE**.
- b. Para que o atendimento de suporte possa ser realizado pela **PROPOSTANTE**, o **CONTRATANTE** deverá obrigatoriamente formalizar suas dúvidas, inconsistências, problemas e/ou erros porventura detectados no Software mediante a abertura de chamado no site: <https://suporte.nddigital.com.br/>, para que o SLA possa ser controlado e medido. Entretanto, o **CONTRATANTE** poderá fazer o contato via telefone, logo após a abertura de chamado, ou qualquer outro meio que lhe aprovar.
- c. O Serviço de Suporte será prestado no regime 8x5, ou seja, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, consistindo no horário (de Brasília) das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Quinto. O nível de desempenho no atendimento de ocorrências será avaliado e medido por técnicos de suporte da **PROPOSTANTE** e terá como referência os seguintes níveis de criticidade:

- a. **Emergente:** Impacto grave nas funcionalidades da aplicação. Inclui, normalmente, falhas do sistema ou da aplicação. Ou seja, sistema encontra-se totalmente indisponível.



NDDC002 - 2/9

- b. **Urgente:** Impacto elevado na (s) funcionalidade (s) da aplicação. O sistema não se encontra totalmente inoperante, mas a (s) sua (s) funcionalidade (s) se encontra (m) gravemente limitada (s).
- c. **Não urgente:** Pequeno impacto no funcionamento da aplicação.
- d. **Solicitações:** Aperfeiçoamento, alterações solicitadas fora do âmbito do projeto, parâmetros da aplicação, extração de dados, etc. Sujeito a processo de pedido de alteração e definições de prazo.

Cláusula 4ª DAS GARANTIAS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARTES

Parágrafo Primeiro. O **PROPONENTE** disponibilizará ao **CONTRATANTE** as informações necessárias à operação dos produtos, bens e serviços, sob a forma de manuais, por download, por meio de chaves de acesso ou outro meio definido pelas **PARTES**.

Parágrafo Segundo. A **PROPONENTE** não se responsabiliza por quaisquer informações registradas no software, exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, que acarretem perdas e danos, direta ou indiretamente, incluindo-se prejuízos ou eventuais perdas de receitas, lucros cessantes, danos à base ou quaisquer outros fatos que venham a ocorrer prejuízos de qualquer natureza ao **CONTRATANTE** ou seus terceiros, pelo desatendimento das instruções de uso, ou seja, pela entrada e saída de dados.

Parágrafo Terceiro. As condições especiais de contratação eventualmente oferecidas ao **CONTRATANTE** em virtude de convênios, parcerias ou promoções, representam mera liberalidade da **PROPONENTE**, de modo que lhe é facultado, a qualquer tempo, romper os respectivos convênios e/ou parcerias, bem como cancelar as condições especiais, restabelecendo a condição contratual padrão.

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** todas as parametrizações de dados fiscais e tributários, organização do cadastro e elaboração de formulários de clientes e produtos, validação de todos os dados, informações e impostos entre outros, ficando por responsabilidade da **PROPONENTE** somente a parte tecnológica da solução e da infraestrutura quando em Ambiente Datacenter NDD.

Parágrafo Quinto. A **PROPONENTE** não será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, desde que, comprovadamente, tal atraso ou falha sejam resultantes de fatos alheios a sua vontade, incluindo casos fortuitos e/ou de força maior.

Parágrafo Sexto. Informações confidenciais significam os dados confidenciais ou as informações desenvolvidas ou adquiridas pelas **PARTES**, bem como qualquer termo ou condição e, cuja divulgação, é vedada taxativamente, com exceção em caso de expressa exigência legal ou judicial.

Parágrafo Sétimo. A obrigação de sigilo pelas **PARTES** perdurará durante toda a vigência do contrato e em até 2 (dois) anos após sua rescisão, resilição ou cancelamento. As **PARTES** obrigam-se a instruir seus empregados e prepostos a respeito das disposições referentes à confidencialidade, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento do Contrato, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Oitavo. Nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais relativas a prestação do serviço ou falhas no funcionamento do software contratado, por única e exclusiva culpa da **PROPONENTE**, a **PROPONENTE** limita-se a indenizar o **CONTRATANTE** pelos danos diretos, limitados em até 12 (doze) mensalidades pagas referentes aos serviços contratados, desde que:

- a. devidamente comprovado o inadimplemento ou falha no software; e
- b. a **PROPONENTE** não tenha empregado todos os meios disponíveis para remediar o incidente, dentro do prazo de SLA previsto nesse Contrato.

Parágrafo Nono. Em nenhuma circunstância a **PROPONENTE** será responsável por danos indiretos, incidentais, especiais, punitivos ou consequenciais ou pela perda de uso, perda de informações de negócios, perda de receita ou interrupção dos negócios.

Parágrafo Décimo. O **CONTRATANTE** declara conhecer os termos deste instrumento, o qual assina como principal pagador, responsável pelo cumprimento de todas as obrigações pactuadas e assumidas, permanecendo íntegras suas responsabilidades até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas.

Cláusula 5ª DO VALOR E DA FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro. As condições comerciais serão convencionadas na proposta comercial que desde já é parte integrante e está vinculada ao presente Contrato de Adesão.

- a. Para fins de faturamento considera-se como base de cálculo o valor total do documento da operação, incluindo seus referidos impostos.



NDDC002 - 3/9

- b. O faturamento ocorrerá com base nos percentuais acordados na Proposta Comercial para a gestão de pagamentos e para as demais tarifas, vigentes à época da efetivação da transação, previstas em tabela própria disponível no site do NDD Cargo.

Parágrafo Segundo. Ao aderir as disposições estabelecidas neste instrumento, o **CONTRATANTE** autoriza a **PROPONENTE**, de forma irrevogável e irretirável, a proceder o débito automático, em qualquer conta NDD Cargo de sua titularidade, do valor correspondente à referida tarifa, bem como aos tributos incidentes, ou que venham a incidir, por determinação legal, independentemente de prévio aviso.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de ocorrer atraso no projeto, por conta ou problemas do **CONTRATANTE**, o início do faturamento de licenciamento não será postergado. Ainda, caso ocorra referido atraso no projeto, por conta ou problemas do **CONTRATANTE**, e a **PROPONENTE** suspenda o projeto mediante comunicação ao **CONTRATANTE** via e-mail, a suspensão superior ao período de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação ao **CONTRATANTE** acarretará no faturamento do valor adicional referente às horas necessárias para a conclusão do projeto, a serem informadas ao **CONTRATANTE**. O projeto será retomado de acordo com a disponibilidade do setor de projetos da **PROPONENTE**.

Parágrafo Quarto. A **PROPONENTE** poderá realizar o desenvolvimento de funcionalidades, solicitadas pelo **CONTRATANTE**, mediante especificações, prazos e orçamentos previamente aprovados. As novas funcionalidades passarão a integrar o aplicativo, estando disponíveis para todos os clientes da **PROPONENTE**, não sendo dada qualquer garantia de exclusividade de utilização, salvo condições expressas e acordadas entre as **PARTES**.

Parágrafo Quinto. O **CONTRATANTE** concorda que o(s) software(s) contratado(s) está(ão) disponível(is) para uso e o pagamento da manutenção é considerado aceitação tácita. A eventual não utilização do(s) software(s) contratado(s) pelo **CONTRATANTE** não obriga e não implica motivo para o ressarcimento de valores pagos ao **PROPONENTE**.

Parágrafo Sexto. Eventuais viagens, com necessidade devidamente comprovada, de funcionários ou prepostos do **PROPONENTE**, e desde que solicitadas pelo **CONTRATANTE**, deverão ser previamente aprovadas por este, mediante avaliação de orçamento.

- a. Compreende as despesas de deslocamento, os meios de transporte, a hospedagem e a alimentação, as quais ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**.
b. Caso o **PROPONENTE** realize o pagamento das referidas despesas, o **CONTRATANTE** deverá reembolsar o **PROPONENTE** pelos valores pagos, mediante a apresentação de comprovantes das despesas e Nota de Débito.

Parágrafo Sétimo. Em caso de atraso nos pagamentos previstos nesta Cláusula ou das tarifas devidas ao **PROPONENTE**, sobre o saldo devedor incidirá multa de 2% (dois por cento), juros mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária por meio do índice INPC ou outro que o substituí-lo.

Parágrafo Oitavo. A **PROPONENTE** poderá bloquear a licença do software ora contratado nas seguintes circunstâncias:

- a. Pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de quaisquer valores referentes a licenciamento ou serviços;
b. No caso de irregularidade no cumprimento deste instrumento, sem que o **CONTRATANTE** saneie a inadimplência ou descumprimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação da **PROPONENTE**;
c. Mediante a rescisão do Contrato por parte do **CONTRATANTE**, requerida por meio do envio de notificação com 90 (noventa) dias de antecedência à **PROPONENTE**, ocasião em que após o transcurso do prazo, a licença será bloqueada automaticamente.

Parágrafo Nono. Nos valores aqui pactuados devidos pelo **CONTRATANTE** estão incluídos todos os custos relativos ao licenciamento e suporte padrão do software. No que diz respeito à tributação incidente nos serviços objeto deste Contrato, estes serão evidenciados na operação e seguirão conforme a norma legal vigente. No caso de majoração dos tributos incidentes seja pela criação de novos tributos, alteração das alíquotas dos tributos existentes ou alteração do entendimento quanto ao cálculo de tributos, bem como a necessidade de adequação aos custos operacionais ligados aos serviços prestados, os valores do presente contrato poderão ser reajustados, de modo a refletirem tal alteração nos valores ora pactuados, o que será oportunamente informado ao **CONTRATANTE** pelos canais de comunicação cadastrados.

Parágrafo Décimo. Os faturamentos serão realizados de acordo com a proposta comercial, anexos e termos do presente contrato, sendo conferido ao **CONTRATANTE/PROPONENTE** prazo não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão para apresentação de oposição quanto aos valores faturados. Desde já fica acordado que, não havendo óbice dentro do prazo mencionado, dar-se-ão por corretas as faturas emitidas.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os valores deste Contrato, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice IGPM ou, na falta deste, por outro que o substitua. Caso a variação do IGPM dentro do período previsto, seja inferior ao reajuste definido pela categoria profissional da NDD em CCT - Convenção Coletiva de Trabalho, fica desde já acordado que este percentual será adotado em detrimento



NDDC002 - 4/9

daquele. O mês base do reajuste deste contrato será no mês de aniversário do aceite dos termos de licenciamento (Proposta, Termo ou similar) e sua comunicação referente aos valores reajustados será enviada exclusivamente por e-mail ao endereço eletrônico cadastrado para recebimento da Nota Fiscal.

Cláusula 6ª DO ACEITE

Parágrafo Primeiro. Passa a vigorar a partir da data da assinatura da Proposta Comercial ou Termo de Aceite, considerando as condições de venda e prazos estabelecidos na mencionada no respectivo termo, sendo renovado automaticamente pelo mesmo período que nela for estipulado.

Parágrafo Segundo. Na falta de assinatura do Aceite, será considerado tacitamente aceite as condições e termos deste Contrato de Adesão e da Proposta Comercial apresentada caso a licença e acessos do software sejam liberados e o **CONTRATANTE** utilize e consuma normalmente da franquia ou licença disponibilizada.

Cláusula 7ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único. Passa a vigorar a partir da data da assinatura ou aceite da Proposta Comercial, considerando as condições de venda e prazos estabelecidos na mencionada Proposta Comercial, sendo renovado automaticamente pelo mesmo período que nela for estipulado.

Cláusula 8ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. Caso não haja interesse em renovar o referido Contrato, o **CONTRATANTE** deverá expressar por escrito com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo. O presente vínculo ao Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- pelo **PROPONENTE** quando for constatada a inadimplência quanto a qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, em especial e sem prejuízo de outras, pela falta de pagamento dos valores ajustados;
- por ambas as **PARTES** mediante notificação à parte contrária por escrito, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sem ressarcimento de quaisquer valores pagos até a data da rescisão;
- por ambas as **PARTES** quando for comprovado o requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou insolvência das **PARTES**, bem como decisão judicial de sua liquidação.

Parágrafo Terceiro. A partir do recebimento da solicitação de cancelamento, a finalização do Contrato se dará da seguinte forma:

- serão faturadas normalmente nos três meses subsequentes os valores da mensalidade estabelecida neste instrumento.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de o **CONTRATANTE** formalizar pedido de cancelamento e o faturamento ter sido realizado de forma anual ou, ainda, de forma antecipada, fica definido que o **PROPONENTE** não será obrigada a ressarcir os valores já pagos, tampouco será convertido nos pagamentos dos valores que ainda estiverem em aberto. O **CONTRATANTE** declara estar ciente que a obrigação perante o **PROPONENTE** permanecerá inalterado até que todos os boletos estejam integralmente pagos.

Parágrafo Quinto. O **CONTRATANTE** deverá realizar os backups de todos os arquivos de mídia inseridos na solução ora licenciada no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do aviso prévio de cancelamento, sendo de sua inteira e integral responsabilidade o meio e a forma pelos quais estes backups serão realizados. O **PROPONENTE** não será responsável pela migração de dados em caso de cancelamento ou em caso de mudança para outra plataforma.

Cláusula 9ª. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro. Desde já o **CONTRATANTE** fica ciente e concorda com a política de privacidade aplicável à solução objeto do presente contrato de adesão, a qual pode ser acessada na íntegra no seguinte endereço eletrônico: <https://ndd.tech/etica-e-transparencia/politica-de-privacidade-da-solucao-ndd-cargo/>

- As **PARTES** deverão observar e cumprir com as normas legais vigentes aplicáveis à proteção de dados pessoais, em especial a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), devendo garantir sua lícitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Para os fins a que se destina esse Contrato, consideram-se:



NDDC002 - 5/9

- a. **LGPD:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n. 13709/2018;
- b. **AGENTES DE TRATAMENTO:** controladores e operadores;
- c. **CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- d. **CONTROLADOR CONJUNTO:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, de forma conjunta ou individualizada;
- e. **OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- f. **TITULAR:** pessoa natural a quem se refere os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- g. **DADO PESSOAL:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- h. **DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- i. **TRATAMENTO:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- j. **SOLUÇÃO NDD Cargo:** plataforma utilizada para o compartilhamento, pelo **CLIENTE**, dos dados pessoais que serão processados para o cumprimento do Contrato.
- k. **APLICATIVO NDD Cargo:** solução digital para gestão segura de meios de pagamento para frete, pedágio e abastecimento, de acordo com as determinações da ANTT.

Parágrafo Terceiro. As **PARTES** reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, serão consideradas, ambas, **CONTROLADORAS CONJUNTAS**, e realizarão atividades de tratamento de dados pessoais.

- a. cada um dos **CONTROLADORES CONJUNTOS** será responsável, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter o outro **CONTROLADOR** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com o Contrato ou com a legislação aplicável, especialmente, à LGPD.

Parágrafo Quarto. As **PARTES** aplicarão medidas técnicas e organizacionais para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, considerando probabilidade e gravidade, pelo tratamento de dados pessoais, incluindo, quando possível:

- a. a criptografia dos dados pessoais;
- b. a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, e o não repúdio das atividades de tratamento de dados pessoais;
- c. manter sob sua guarda registros relativos às operações de tratamento de dados pessoais realizadas, em especial quando se tratar de dados pessoais sensíveis, segundo os requisitos previstos na legislação e demais normas aplicáveis.
- d. a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais, de forma ágil, no caso de violações físicas ou técnicas;
- e. adotar medidas organizacionais apropriadas para garantir a segurança de quaisquer dados pessoais que processem;
- f. utilizar sistemas de segurança, senhas, tecnologias de detecção de invasão de rede, encriptação e de autenticação, procedimentos de login seguro e proteção de vírus;
- g. promover a capacitação dos funcionários e contratados, para garantir que todos os envolvidos no tratamento de dados pessoais estejam aptos e capazes de implementar, de maneira efetiva, as medidas técnicas e organizacionais de segurança estabelecidas.

Parágrafo Quinto. São, ainda, obrigações das **PARTES**, na condição de **CONTROLADORAS CONJUNTAS**:

- a. cooperar reciprocamente com as obrigações judiciais ou administrativas, inclusive junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;
- b. informar aos titulares de dados sobre a existência de tratamento de dados pessoais, bem como a finalidade de cada operação, através de sua Política de Privacidade, que será facilmente acessível em seus sites;
- c. prestar assistência ao outro **CONTROLADOR** e disponibilizar aos titulares informações sobre os seus dados pessoais, nos termos da LGPD e demais normas de proteção de dados;
- d. prestar ao outro **CONTROLADOR** toda a colaboração necessária para esclarecimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais efetuado a partir deste Contrato;
- e. garantir que as pessoas (físicas ou jurídicas) autorizadas a tratar dados pessoais, assumiram compromisso contratual de confidencialidade;
- f. comunicar qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais vinculados a este instrumento ou que de algum modo possa ensejar eventual descumprimento das disposições legais referentes à proteção de dados pessoais;
- g. informar ao outro **CONTROLADOR** sobre a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de qualquer dado pessoal tratado, para que também realize tal procedimento, caso seja necessário;
- h. colaborar ativamente com o outro **CONTROLADOR** na adoção de medidas de resposta a incidentes, na investigação destes e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias.

Parágrafo Sexto. Caso haja solicitação de titulares vinculados a este Contrato acerca do tratamento dos seus dados pessoais ou exercício de seus direitos, descritos no art. 18 da LGPD, é dever do **CONTROLADOR** demandado:



NDDC002 - 6/9

legislação aplicável), trabalho escravo ou em condição análoga à de escravo, sob pena de rescisão contratual e todas as demais penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Terceiro. A **PROPONENTE** afirma e se compromete a não destinar os recursos decorrentes deste Contrato a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente às normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

Parágrafo Quarto. No caso de irregularidade(s) no cumprimento das obrigações assumidas pela **PROPONENTE** por meio deste instrumento, poderá a **CONTRATANTE** notificar a parte infratora para apresentação de justificativa e saneamento da(s) irregularidade(s) no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 11ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro. As **PARTES** admitem a validade jurídica dos documentos em forma eletrônica, nos termos do Código Civil e da MP n. 2.200-2, bem como expressamente anuem com a possibilidade de formalizar o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, mediante a utilização ou não de certificado digital de seus representantes legais e através da plataforma indicada pela **NDD** denominada DOCUSIGN ou qualquer outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Segundo. As **PARTES** estão de acordo e aceitam que documentos eletrônicos sejam utilizados como prova em caso de qualquer demanda judicial oriunda da presente relação contratual, nos termos do Marco Civil da Internet e dos artigos 439, 440 e 441 do Código de Processo Civil. As **PARTES** acordam que essa disposição não constitui cerceamento ao direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. Constitui o presente Contrato título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as **PARTES** a sua força executiva.

Parágrafo Quarto. As **PARTES** declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a **NDD** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica.

Parágrafo Quinto. Este Contrato obriga, a qualquer título, as **PARTES**, seus sucessores e eventuais cessionários.

Parágrafo Sexto. O **CONTRATANTE** declara que leu e concorda com o **TERMO DE USO PARA OS EMBARCADORES DO SOFTWARE - NDDCARGO** (disponível no site da **NDD** e ao acessar a plataforma do Portal NDD Cargo), estando ciente que nele constam todos os direitos, obrigações e garantias relacionadas às licenças e serviços vinculados ao software **NDDCARGO**.

Parágrafo Sétimo. Havendo conflito entre este Contrato e seus Anexos, Propostas Técnicas, Comerciais e demais Documentos, prevalecerá o entendimento previsto no presente Contrato de Adesão. Havendo conflito entre duas disposições deste Contrato, prevalecerá aquela que for mais recente por meio de documentação própria. Este Contrato só poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de alteração contratual e desde que seja devidamente acordado e assinado pelas Partes. Novos acordos comerciais farão parte do presente contrato, não devendo serem interpretados como documentos conflitantes.

Parágrafo Oitavo. A invalidade ou não obrigatoriedade de qualquer termo ou disposição deste Contrato não afetará a validade ou obrigatoriedade de quaisquer outros termos ou disposições aqui contidas. Também, o não exercício pelas Partes de quaisquer direitos que lhes assegure este Contrato ou lei, assim como sua tolerância quanto a eventuais infrações cometidas pela parte contrária em qualquer aspecto, não implicará no reconhecimento da renúncia a qualquer direito ou modificação deste Contrato.

Parágrafo Nono. Todas as eventuais comunicações, notificações e solicitações neste Contrato em relação a **PROPONENTE** precisarão ser endereçadas por escrito ao setor de Contratos pelo e-mail contratos@ndd.tech. As notificações também poderão ser consideradas como válidas com confirmação de recebimento e/ou leitura recebidas por e-mail, aviso de recebimento ou qualquer outro meio de prova cabível em direito. Notificações também serão válidas quando serem imagens escaneadas enviadas por e-mail e seu recebimento confirmado pelos métodos anteriormente mencionados. O **CONTRATANTE** se compromete a manter seus dados de contato atualizados com a **PROPONENTE** e desde já tem ciência dos compromissos e obrigações assumidos neste Contrato.

Parágrafo Décimo. O **CONTRATANTE** declara ter lido, compreendido e aceito integralmente os Termos de Uso disponíveis em <https://ndd.tech/EndUserLicTerm.pdf>, os quais regulam o uso do sistema fornecido, incluindo suas integrações com produtos e serviços da Microsoft. O aceite destes termos é condição indispensável para a utilização da solução contratada.



NDDC002 - 8/9

Parágrafo Décimo Primeiro. O presente Contrato de Adesão poderá ser acessado e lido no site da NDD pelo endereço <https://ndd.tech/logistica/ndd-cargo/contrato-de-adesao/>.

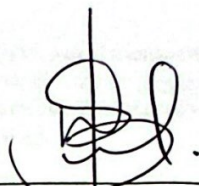
Parágrafo Décimo Segundo. As seguintes cláusulas sobreviverão à rescisão ou expiração deste Contrato:

- Cláusula 1ª;
- Cláusula 2ª;
- Cláusula 4ª;
- Cláusula 10ª
- Cláusula 11ª; e
- quaisquer outras disposições correspondentes nos Anexos que impliquem sua sobrevivência por sua linguagem ou contexto.

Cláusula 12ª. DO FORO

Parágrafo Único. As PARTES contratantes assumem o compromisso de que, toda e qualquer controvérsia ou disputa relacionada ao presente instrumento, ou dele decorrente, inclusive quanto à eventual interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, será submetida ao foro da comarca de Lages – SC.

Lages/SC, 8 de dezembro de 2025.



NDD LOG LTDA

CNPJ 46.011/836/0001-92

Representante Legal: Valmir Marcos Tortelli

CPF: 461.988.149-04

P.P. Claudia Cristina de Bem

CPF: 071.021.939-39

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI - Oficial de Registros
Avenida Presidente Vargas, 198, Centro, Lages - SC, 89502-255 - (49) 3380-0087 -
rtdlages@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 118792 Data: 15/12/2025 Livro: A-0036 Folha 091
Registro: 106794 Data: 15/12/2025 Livro: B-267 Folha 094

Qualidade: Integral | Natureza: CONTRATO DE ADESAO PARA
LICENCIAMENTO E USO DE SOFTWARE - NDDCARGO (Modelo

Apresentante: LUCAS SPINDOLA CARNEIRO KOEHLER

Emolumentos Registro: R\$ 156,15, FRJ: R\$ 41,50, ISS: R\$ 3,65, Arquivamento: R\$
26,46, - Total: R\$ 227,76 - Recibo nº: 502824

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HSD33699-C8UT
Confira os dados do selo em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe. Lages - 15 de dezembro de 2025

SABRINA DE CAMPOS GOULART - Escrevente



ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI
OFICIAL DE REGISTROS
SABRINA DE CAMPOS GOULART
ESCREVENTE